

"ANEXO III  
ORÇAMENTO OPERACIONAL  
DESCONTOS PARA FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS  
DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO  
EXERCÍCIO 2019  
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/REGIÕES	DESCONTOS
RO	43.165
AC	4.203
AM	58.071
RR	14.522
PA	91.634
AP	8.679
TO	35.790
NORTE	256.064
MA	216.626
PI	107.519
CE	204.099
RN	224.871
PB	295.757
PE	343.329
AL	97.102

SE	195.058
BA	337.782
NORDESTE	2.022.143
MG	1.154.843
ES	80.939
RJ	442.450
SP	2.038.050
SUDESTE	3.716.282
PR	771.400
SC	332.574
RS	569.339
SUL	1.673.313
MS	139.722
MT	142.046
GO	935.791
DF	114.639
CENTRO-OESTE	1.332.198
TOTAL	9.000.000

Observação:

....." (NR)  
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

#### PORTARIA Nº 2.367, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Capinzal-SC, Dourados-MS, Iguatemi-MS, João Monlevade-MG, Nonoai-RS, Rio do Sul-SC, Santa Lúcia-PR, São Mateus do Sul-PR, Três Barras-SC, Turvo-SC e Vilhena-RO no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 20 da Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, c/c artigos 18 e 19 da Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998, c/c art. 31, VIII da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, c/c art. 25 da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, c/c arts. 57, IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995.

Considerando a Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa e Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte);

Considerando a Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte; e

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma de Anexo, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Capinzal-SC, Dourados-MS, Iguatemi-MS, João Monlevade-MG, Nonoai-RS, Rio do Sul-SC, Santa Lúcia-PR, São Mateus do Sul-PR, Três Barras-SC, Turvo-SC e Vilhena-RO, apresentadas no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

#### ANEXO

#### SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Município	UF	N. Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento
Capinzal	SC	1281.2.1212/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Capinzal-SC	CAIXA	R\$10.323.841,70
Dourados	MS	748.24.0510/2017	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos do Município de Dourados-MS	CAIXA	R\$28.487.684,00
Iguatemi	MS	350.2.2508/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Iguatemi-MS	CAIXA	R\$5.000.000,00
João Monlevade	MG	3248.2.2505/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de João Monlevade-MG	CAIXA	R\$1.049.724,75
João Monlevade	MG	3373.2.2505/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de João Monlevade-MG	CAIXA	R\$6.450.340,99
Nonoai	RS	1624.2.0502/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Nonoai-RS	CAIXA	R\$4.251.250,00
Rio do Sul	SC	635.2.2609/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Rio do Sul-SC	BRDE	R\$12.113.666,38
Santa Lúcia	PR	3298.2.2504/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Santa Lúcia-PR	CAIXA	R\$1.986.782,50
São Mateus do Sul	PR	970.2.0111/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de São Mateus do Sul-PR	CAIXA	R\$7.556.932,03
Três Barras	SC	99.2.1108/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Três Barras-SC	CAIXA	R\$2.925.098,44
Três Barras	SC	98.2.1108/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Três Barras-SC	CAIXA	R\$771.224,37
Três Barras	SC	97.2.1108/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Três Barras-SC	CAIXA	R\$947.556,65
Turvo	SC	835.2.1610/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Turvo-SC	CAIXA	R\$4.731.570,00
Vilhena	RO	1137.2.2211/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Vilhena-RO	CAIXA	R\$19.151.894,83

#### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

##### PORTARIA Nº 2.362, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000051/2014-01, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 402, de 10 de agosto de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Mirassol D'Oeste/MT, para ações de Defesa Civil, para até 5/3/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

##### PORTARIA Nº 2.365, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000041/2016-07, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 16, de outubro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Navegantes/SC, para ações de Defesa Civil, para até 09/01/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

#### Ministério da Economia

#### CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

##### DECISÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Consoante disposições do artigo 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o Resultado do Julgamento da 95ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 25 de setembro de 2019:

1) Processo nº 44011.000102/2016-47

Auto de Infração nº 0002/16-01

Decisão nº 34/2017/DICOL/PREVIC

Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho; Demóstenes Marques; Geraldo Aparecido da Silva; Guilherme Narciso de Lacerda; Luiz Philippe Peres Torelly; Fábio Maimoni Gonçalves e Sérgio Francisco da Silva

Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF nº 16.022

Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais

Relator: Amarildo Vieira de Oliveira

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. RECURSOS VOLUNTÁRIOS.

APLICAR RECURSOS GARANTIDORES DAS RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. MÉRITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS GARANTIDORES SEM A OBSERVÂNCIA DAS REGRAS PRUDENCIAIS DE INVESTIMENTO. FALHAS OBJETIVAS NO PROCESSO DECISÓRIO DE APROVAÇÃO DA APLICAÇÃO EM FIP. RECURSOS VOLUNTÁRIOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC reconheceu não persistir a causa de impedimento suscitada sobre o Conselheiro João Paulo de Souza, extensiva à sua Suplente, a Conselheira Tirza Coelho de Souza. Quanto aos Recursos Voluntários, por unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos recursos e afastou a nulidade por contradição em relação aos limites de atuação. Por maioria de votos, afastou as preliminares por erro na fundamentação do Auto de Infração; de ofensa ao art. 22, §2º, do Decreto nº 4.942/2003; de nulidade por ilegitimidade passiva do recorrente Fábio Maimoni Gonçalves e de prescrição administrativa. No mérito, por maioria, a CRPC negou provimento aos recursos, para manter a Decisão nº 34/2017/PREVIC, nos seus próprios termos.

Declarado o impedimento dos Conselheiros Mauricio Tigre Valois Lundgren, Marlene de Fátima Ribeiro Silva e Marcelo Sampaio Soares, na forma do art. 42, incisos II, III e §3º, do Decreto nº 7.123/2010, respectivamente.

Ausentes justificadamente os Conselheiros João Paulo de Souza, Carlos Alberto Pereira e Paulo Nóbile Diniz.

2) Processo nº 44011.000206/2016-51

Auto de Infração nº 08/16-80

Despacho Decisório nº 52/2019/CGDC/DICOL

Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Dilson Joaquim de Moraes, Mercílio dos Santos e João Fernando Alves dos Cravos

Procuradores: Alexandre Sampaio Barbosa - OAB/RJ nº 176.641 e outros





